



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000431424

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2123906-22.2025.8.26.0000, da Comarca de Teodoro Sampaio, em que é agravante CENAP ASA - CENTRAL NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONIO60310, é agravada TEREZA ALVES FEITOSA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA (Presidente sem voto), ALCIDES LEOPOLDO E MARCIA DALLA DÉA BARONE.

São Paulo, 3 de maio de 2025.

ENIO ZULIANI

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 94626

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2123906-22.2025.8.26.0000

COMARCA: TEODORO SAMPAIO

JUIZ / JUÍZA DE 1ª INSTÂNCIA: LEONARDO PEREIRA GONÇALVES

AGRAVANTE: CENAP ASA - CENTRAL NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONIO60310

AGRAVADO: TEREZA ALVES FEITOSA

Gratuidade judiciária. Decisão agravada que nega pedido de justiça gratuita à associação requerida. Agravante que figura em inúmeros feitos em andamento nesta Corte onde se discute a legalidade, ou não, dos descontos por ela efetuados nos benefícios previdenciários dos aposentados e não comprova, com segurança, a alegada incapacidade econômica. Indeferimento do benefício mantido.

Não provimento.

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que negou pedido de justiça gratuita à associação requerida.

Alega que a decisão agravada desconsiderou a natureza jurídica da Agravante, uma associação devidamente registrada, sem fins lucrativos, que presta relevantes serviços sociais à comunidade, em especial a idosos e pensionistas.

Dispensada contraminuta.

É o relatório.

A Súmula 481 do E. Superior Tribunal de Justiça dispõe que “faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Não basta, portanto, simples afirmação de impossibilidade de suportar as despesas do processo, uma vez que existe a presunção do contrário, em se tratando de pessoa jurídica.

No caso dos autos, não estão presentes elementos que autorizem o deferimento da gratuidade, já que não há prova da aludida incapacidade financeira da pessoa jurídica.

A requerida, ora agravante, figura em inúmeros feitos em andamento nesta Corte onde se discute a legalidade, ou não, dos descontos por ela efetuados nos benefícios previdenciários dos aposentados. Não comprovada, com segurança, a alegada incapacidade econômica, mantenho indeferimento do pedido de justiça gratuita.

Nega-se provimento.

ENIO ZULIANI
Relator